



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PROAD: 20.893/2025.
Ref.: Comunicação Interna n. SEGPRE/165/2025.
Assunto: **Pregão Eletrônico n. 31/2025.** Contratação de serviços comuns de engenharia, de manutenção predial, para as oito regiões que compõem o Estado de Minas Gerais. **Revogação. Parecer jurídico.**

Senhora Diretora-Geral,

1. RELATÓRIO

Em 12/12/2025, tendo em vista a proposição da Secretaria de Gestão Predial - SEGPRE (Comunicação Interna n. SEGPRE/165/2025 - doc. n. 138), o parecer desta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (doc. n. 139) e a anuência desta Diretoria-Geral (doc. n. 140), a então Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Regional **determinou** “*o encaminhamento do processo à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para que proceda à notificação dos licitantes do Pregão Eletrônico n. 31/2025, dando-lhes ciência da intenção da Administração de revogar a licitação e concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, manifestarem-se a respeito dos fatos reportados pela SEGPRE, os quais indicam a impossibilidade de aplicação, no sistema compras.gov, de desconto apenas sobre o BDI, assim como a necessidade de se proceder à revisão técnica do edital, de modo a sanar incongruências verificadas em alguns de seus itens e adequar o objeto originalmente previsto*” (doc. n. 141).

Na sequência, a Secretaria de Licitações e Contratos (SELC), responsável pela condução da fase externa do certame, anexou ao processo os seguintes documentos:

- (I) Relatório de diligências - itens 1 a 8 (doc. n. 142);
- (II) Documentos da arrematante do item 1, *Oto Engenharia e Empreendimentos Ltda.* (doc. n. 143);
- (III) Documentos da arrematante do item 2, *WTECH Engenharia e Serviços de Reparos e Manutenção Predial Ltda.* (doc. n. 144);
- (IV) Documentos da arrematante do item 3, *WTECH Engenharia e Serviços de Reparos e Manutenção Predial Ltda.* (doc. n. 145);
- (V) Documentos da arrematante do item 4, *LBS Construções, Conservação e Limpeza Ltda.* (doc. n. 146);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(VI) Documentos da arrematante dos itens 5, 7 e 8, *Black Rock Empreendimentos Imobiliários Ltda.* (doc. n. 147);

(VII) Documentos da arrematante do item 6, *BP Engenharia Ltda.* (doc. n. 148);

(VIII) Relatório de declarações (doc. n. 149);

(IX) Publicação do Aviso de Revogação do Pregão Eletrônico n. 31/2025 no Diário Oficial da União (DOU), de 16/12/2025, do qual se extrai (docs. n. 150/151):

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

O TRT da 3ª Região torna pública a intenção de REVOCAGÃO do Pregão Eletrônico nº 31/2025, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de engenharia de empreitada para manutenção predial, nos termos da decisão da Presidência do Tribunal, disponível no sítio eletrônico www.trt3.jus.br, abrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que os licitantes, querendo, manifestem-se a respeito dos fatos reportados pela unidade demandante, SEGPRE, os quais indicam a impossibilidade de aplicação, no sistema compras.gov, de desconto apenas sobre o BDI, assim como a necessidade de se proceder à revisão técnica do edital, de modo a sanar incongruências verificadas em alguns de seus itens e adequar o objeto originalmente previsto.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2025.

ANA RITA GONÇALVES LARA

Secretaria de Licitações e Contratos

(X) Divulgação da intenção de revogação do Pregão Eletrônico n. 31/2025 no compras.gov, com abertura de prazo para eventual manifestação dos licitantes (doc. n. 154);

(XI) Manifestação da licitante *Oto Engenharia e Empreendimentos Ltda.*, arrematante do item 1, encaminhada por e-mail em 19/12/2025, requerendo, ao final, “*o recebimento e registro da presente manifestação, para todos os fins administrativos e legais; que conste nos autos do processo licitatório que a empresa tomou ciência da intenção de revogação, com a devida ressalva de seus direitos; que, em caso de revogação definitiva do certame, seja a Manifestante cientificada de eventual republicação do edital revisado, possibilitando sua futura participação em igualdade de condições*

(doc. n. 155); e

(XII) Certidão, lavrada pela Pregoeira, atestando o decurso do prazo concedido às demais empresas participantes do certame para manifestação quanto à intenção de revogação da licitação (doc. n. 156).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Diante do exposto, por meio do Despacho n. SELC/DILCD/0002/2026 (doc. n. 157), a SELC submete o processo a esta Assessoria Jurídica para emissão do parecer jurídico que subsidiará a decisão da digna autoridade competente.

Apresentado o relatório, passa-se à análise dos aspectos jurídico-formais da proposição que constitui objeto deste expediente.

2. FUNDAMENTOS.

2.1. Delimitação do objeto da análise jurídica.

Cuida-se, como visto, de proposição da SEGPRE para revogação da fase externa do Pregão Eletrônico n. 31/2025, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de engenharia, de manutenção predial, para as oito regiões que compõem o Estado de Minas Gerais (CI n. SEGPRE/165/2025 - doc. n. 138).

Registra-se que a análise desta Assessoria restringir-se-á à verificação da regularidade jurídica do procedimento e da observância das garantias legais aplicáveis, especialmente o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não nos competindo adentrar no juízo de conveniência e oportunidade afeto à revogação propriamente dita do certame.

2.2. Atendimento ao contraditório.

Como se depreende das informações trazidas aos autos, a Administração observou adequadamente o disposto no §3º do art. 71 da Lei n. 14.133/2021, tendo oportunizado aos licitantes a apresentação de manifestação antes da prática do ato de revogação, tanto pela publicação do Aviso de Revogação no DOU (doc. n. 151), quanto pela divulgação da intenção de revogação no compras.gov (doc. n. 154), concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze dias úteis), a contar de 16/12/2025.

Ressalta-se que apenas a licitante *Oto Engenharia e Empreendimentos Ltda.*, arrematante do item 1, apresentou manifestação (doc. n. 155), tendo o prazo transcorrido *in albis* para as demais empresas participantes do certame, conforme certificado pela Pregoeira (doc. n. 156).

2.3. Manifestação da licitante *Oto Engenharia e Empreendimentos Ltda.*

Nos termos relatados, a licitante *Oto Engenharia e Empreendimentos Ltda.* manifestou-se em 19/12/2025, requerendo “o





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

recebimento e registro da presente manifestação, para todos os fins administrativos e legais; que conste nos autos do processo licitatório que a empresa tomou ciência da intenção de revogação, com a devida ressalva de seus direitos; que, em caso de revogação definitiva do certame, seja a Manifestante cientificada de eventual republicação do edital revisado, possibilitando sua futura participação em igualdade de condições”.

Vê-se, assim, que a manifestação da referida licitante é tempestiva, razão pela qual merece ser conhecida.

Por outro lado, a licitante não traz oposição de mérito à intenção de revogação do certame, tampouco impugna os fundamentos apresentados pela Administração.

Ao contrário, a empresa limita-se a manifestar sua ciência quanto à intenção administrativa, ressalvar genericamente seus direitos e pleitear comunicação futura específica em caso de republicação do edital.

Não há, portanto, argumentos técnicos ou jurídicos aptos a infirmar as razões anteriormente expostas pela SEGPRE.

Desse modo, a manifestação apresentada não altera o quadro fático-jurídico que embasou a proposta de revogação.

Cumpre ressaltar apenas que, no entender desta Assessoria Jurídica, a Administração não está obrigada a manter a referida empresa informada a respeito da eventual e futura republicação do edital, de maneira direta e específica como ela pretende, cabendo à interessada acompanhar a publicação do novo instrumento convocatório pelos meios oficiais utilizados para tanto.

2.4. Persistência dos fundamentos para a revogação. Possibilidade de revogação e de publicação de novo Edital.

Os fundamentos que autorizam a revogação da fase externa do certame já foram exaustivamente analisados em parecer anterior desta Assessoria (doc. n. 139), ao qual se reporta para evitar redundâncias.

Tais fundamentos permanecem hígidos, destacando-se:

(i) a ocorrência de risco à integridade e à transparência da licitação, em razão da incompatibilidade entre o critério de julgamento previsto no edital (maior desconto sobre o BDI) e as funcionalidades efetivamente disponibilizadas pelo sistema compras.gov; e





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(ii) a necessidade de revisão técnica de itens do edital para saneamento de incongruências verificadas posteriormente à sua publicação, bem como para adequação do escopo originalmente previsto, em decorrência de fato superveniente ao planejamento da licitação, qual seja, a mudança de gestão da Unidade.

Essas circunstâncias, já delineadas no parecer anterior, são suficientes para caracterizar motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente, apto a justificar a revogação da fase externa do certame, nos termos do art. 71, inciso II e § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

Nessa esteira, considerando que já foi realizado o exame prévio de legalidade e a regular observância do contraditório, esta Assessoria não vislumbra impedimento legal à revogação da fase externa do Pregão Eletrônico n. 31/2025.

Após a revogação, deverá a Administração abrir prazo para a interposição de recurso, como determina o art. 165, “d”, da Lei n. 14.133/2021, por se tratar de ato passível de repercutir na esfera de interesses dos particulares.

Destaca-se que, somente após a observância de todo o contraditório, a Administração poderá proceder à publicação de novo edital, sob pena de violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais relativos ao caso, submeto o feito à consideração de V. S.ª a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de encaminhá-lo ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente, propondo a **revogação da fase externa do Pregão Eletrônico n. 31/2025**, por razões de conveniência e oportunidade, decorrentes de fato superveniente, em consonância com o disposto no art. 71, II e §2º, da Lei n. 14.133/2021, assegurando-se aos interessados o prazo para interposição de recurso, na forma do art. 165, I, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

À superior consideração.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo Barbosa Lima
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria GP n. 05/2026